



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO SJ/DF Nº 04/2017

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco “G”, lote 5-B, Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 722, de 11/09/2009, e de outro lado a CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 08.602.745/0001-32, com sede na Rua São Clemente, 38, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seus Diretores, Fábio dos Santos Meziat Lessa, RG nº 096081682, expedido pelo DETRAN/RJ, CPF nº 035.337.017-78, e Rafael Graça do Amaral, RG 36663299, expedida pelo SSP/SP, CPF 071.106.357-59, doravante denominados simplesmente **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, celebram o presente Convênio, decorrente do Processo Eletrônico Administrativo nº. 0008150-50.2017.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal e suas alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento da CONVENENTE de valores destinados a contribuições para planos de previdência complementar aberta, operados pela CONVENIADA, em benefício de servidores e magistrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por magistrados e servidores entende-se cada pessoa que tenha vínculo de remuneração com a CONVENENTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, FAVORECIDOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A soma mensal das consignações facultativas de cada FAVORECIDO não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) de sua respectiva remuneração mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Compromete-se a CONVENENTE, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1) averbar as contratações de planos de previdência em folha de pagamento;
- 2) efetuar os cálculos relativos à margem consignável;
- 3) recolher à CONVENIADA o total das prestações devidas por seus FAVORECIDOS, para amortização ou liquidação dos planos de previdência concedidos pelo CONVENIADA;
- 4) designar os titulares, bem como os respectivos substitutos da Seção de Pagamento de Pessoal –SEPAG, para responderem junto ao pessoal da CONVENIADA pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas relativamente ao processamento das contribuições aos planos de previdência de que trata o presente Convênio;
- 5) deduzir mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CONVENIADA os custos de processamento de dados de cada consignação facultativa realizada, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), em conformidade com o art. 137, I, da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal;
- 6) recolher ao Tesouro Nacional os valores cobrados da CONVENIADA na forma do item “5” desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito à CONVENIADA, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o item “4” desta Cláusula, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade da CONVENENTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo FAVORECIDO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONVENIADA

A CONVENIADA compromete-se, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1) indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar

em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sendo que a indicação em tela não poderá recair sobre quaisquer dos FAVORECIDOS da CONVENENTE ou, ainda, onerar o presente instrumento.

- 1.1) o responsável técnico indicado deverá estar capacitado para atender os FAVORECIDOS, via telefone, a respeito de qualquer dúvida quanto aos planos de previdência e outras dúvidas porventura existentes;
- 2) encarregar-se da distribuição e acolhimento dos contratos de planos de previdência mediante consignação em folha dos FAVORECIDOS e do processamento das operações;
- 3) preencher completamente os contratos de planos de previdência antes de solicitar a assinatura do FAVORECIDO;
- 4) fornecer, sempre, ao FAVORECIDO uma cópia do contrato no ato da assinatura;
- 5) consultar a Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG da CONVENENTE, previamente à formalização dos contratos de planos de previdência, a margem consignável disponível para o FAVORECIDO interessado;
- 6) no ato da formalização dos planos de previdência, apresentar à CONVENENTE autorização do FAVORECIDO para desconto em folha de pagamento contendo as informações necessárias para a averbação imediata;
- 7) reter o documento de informação de margem consignável, caso seja aprovada a contratação;
- 8) ressarcir à CONVENENTE os custos de processamento de dados de cada uma das consignações facultativas realizadas, no valor equivalente a R\$0,30 (trinta centavos), em conformidade com o art. 137, I, da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal;
- 9) encaminhar, por meio eletrônico e até o dia 30 (trinta) de cada mês a relação dos descontos a serem incluídos na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição do CPF do FAVORECIDO, valor da consignação e número de parcelas;
- 10) Comunicar à CONVENENTE, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da CONVENIADA onde deverão ser creditados os valores consignados, conforme informações a seguir:

BANCO DO DESTINATÁRIO: Banco do Brasil S/A (001)

AGÊNCIA DESTINATÁRIA: 1769-8

CONTA-CORRENTE: 8153-1

PARÁGRAFO ÚNICO – Os custos citados no item “8” desta Cláusula serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CONVENIADA e recolhidos ao Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESLIGAMENTO DOS FAVORECIDOS DA CONVENIENTE

Ocorrendo desligamento do FAVORECIDO, por qualquer motivo, a CONVENIENTE obriga-se a comunicar o fato, imediatamente, à CONVENIADA, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo EX-FAVORECIDO ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a CONVENIADA, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-clientes interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do FAVORECIDO, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de **27/11/2017**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio fundamentar-se-á no disposto no Capítulo VI, art. 116 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante a comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer Cláusula/Obrigaç o implicar  em rescis o do Conv nio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada, **e-mail institucional** ou por notificações em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou aos que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Erico de Souza Santos

Diretor da Secretaria Administrativa

CONVENENTE

Fábio dos Santos Meziat Lessa

Diretor

CONVENIADA

Rafael Graça do Amaral

Diretor

CONVENIADA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Meziat Lessa, Usuário Externo**, em 10/11/2017, às 09:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Graça do Amaral, Usuário Externo**, em 10/11/2017, às 10:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 10/11/2017, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4788219** e o código CRC **F1566E2C**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0008150-50.2017.4.01.8005

4788219v4